

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.313, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de membro para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró; considerando o disposto na Lei nº 2.813 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social; DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como representantes do poder público, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no Biênio 2020/2022, representando o assento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Titular: Thiago Henrique Gomes Duarte Marques

II – Suplente: Rita de Cássia da Silva Medeiros

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.905, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.906, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDERSON MICHAEL DE SOUSA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Limpeza Urbana da

Região Leste, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.907, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA SILVANA PEREIRA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Regulação SUAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.908, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAVID YASKARO DE MEDEIROS LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.909, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora SUELY MARIA DE MACEDO DANTAS do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.910, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARA BEATRIZ ALVES CUNHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021 – SEIMURB PROCESSO Nº 203/2021

O Presidente da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço nº 11/2021 - SEIMURB, cujo objeto é a contratação de empresa para realização das obras de reforma e modernização (instalação de equipamentos de informática, vídeo, áudio e implantação de rede wi-fi) do Museu Lauro da Escóssia em Mossoró-RN, foi DESERTA.

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA
Presidente - CPL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021- CONTROL

Estabelece prazos para envio de documentos e informações contábeis à Controladoria-Geral do Município.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DE MOSSORÓ, no uso das atribuições do exercício de controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas na Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 5.173, de 30 de janeiro de 2018 e Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os prazos para envio de documentos e informações contábeis à Controladoria-Geral do Município (CONTROL), pelas Unidades Gestoras e Orçamentárias especificadas.

CAPÍTULO II - DA REMESSA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Art. 2º Até 40 (quarenta) dias após o encerramento do bimestre, todas as Unidades Gestoras da Administração Direta, Indireta e Fundos que prestam contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do sistema de Coleta de dados, enviarão à CONTROL o protocolo de entrega do SIAI/TCE-RN.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do Anexo 14 (Relação de Empenhos, Liquidações, Pagamentos e Anulações) do SIAI/TCE-RN, as unidades referidas no caput terão até 40 (quarenta) dias após o encerramento do mês a que se referir o envio.

Art. 3º Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os órgãos e entidades responsáveis deverão encaminhar a seguinte documentação diretamente à CONTROL:

I – Até o dia 28 de janeiro, pela Procuradoria-Geral do Município, em obediência ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 5º, § 1º, da Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

c) a Procuradoria-Geral do Município (PGM) deve enviar Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos pela Prefeitura Municipal de Mossoró, até o final do exercício.

II – Até o dia 15 de março, pelas Autarquias, Fundos Especiais e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e Fluxo de Caixa), na forma dos ditames da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1.964, relativas ao exercício anterior, sem prejuízo dos procedimentos para remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, da Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

b) o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró (PREVI-MOSSORÓ) deve enviar Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), correspondente ao Quadro nº 08 do Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder

Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

III – Até o dia 15 de março, pelas Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista:

a) Comprovações da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o Município detenha ações, mediante as demonstrações financeiras de que trata o art.176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício anterior.

IV – Até o dia 25 de janeiro, por todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta:

a) enviar os extratos bancários de TODAS as contas correntes, aplicação financeira e conciliação bancária, em meio eletrônico, do mês de dezembro imediatamente anterior, com data do dia 31, separados e organizados assinalando a qual fonte de recursos a conta bancária está vinculada.

V – Até o vigésimo dia útil de cada mês, todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta deverão realizar o lançamento no sistema contábil de todas as receitas, inclusive rendimentos, arrecadadas no mês anterior.

VI – Bimestralmente, até o décimo dia posterior ao fim do bimestre:

a) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos (SEIMURB) e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade Urbana e Trânsito (SESDM), deverão enviar relatórios por meio físico ou digital, o Demonstrativo dos Haveres Financeiros recebidos pela respectiva Secretaria no bimestre;

b) a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) deve enviar o Demonstrativo do Estoque da Dívida da Prefeitura Municipal de Mossoró, composição no último dia do mês final do bimestre;

Parágrafo único. O Poder, o órgão ou a entidade pública que use sistema financeiro distinto do utilizado pelo Poder Executivo deverá enviar a este, no prazo máximo de até quinze dias após o término de cada mês, todos os dados de sua contabilidade que se façam necessários à elaboração e à publicação dos demonstrativos fiscais, de modo consistente e tempestivo.

VII – Até o dia 15 de março de cada ano, deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município os seguintes relatórios com dados do ano anterior que propiciem a geração das Contas de Governo consolidadas:

a) Pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pela Secretaria Municipal de Educação (SME), pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos (SEIMURB), deverão ser enviados relatórios que demonstrem as realizações relativas à educação, saúde e assistência social; os investimentos em obras públicas, destacando as paralisadas ou inacabadas;

b) pelas Unidades Orçamentárias a indicação do atendimento às comunidades rurais, a política de remuneração; capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, os valores repassados ao legislativo; e o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, conforme o caso; destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial,

bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

c) Pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

d) O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) e o Conselho Municipal de Saúde, devem emitir pareceres demonstrando a fiscalização sobre a aplicação dos recursos para cada área.

e) A Câmara Municipal de Mossoró-RN deverá emitir Certidão enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação.

f) A Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) enviará cópias de leis e decretos relativos às aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III da Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Aplicam-se, adicionalmente, as disposições contidas na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021.

CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº 007/2021 - SEADRU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei Complementar 169 de 12 de agosto de 2021, e a DIRETORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º da Lei Municipal 3720 de 08 de julho de 2019.

Considerando o artigo 2º, o inciso VI do artigo 4º e o parágrafo segundo do artigo 14º, da Lei 3720 de 08 de julho de 2019, que tratam da realização e divulgação de boas práticas na manipulação de produtos de origem animal e vegetal, campanhas educativas, criação de normas técnicas complementares para produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos, dentre as ações desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento RURAL – SEADRU;

Considerando que a segurança alimentar e nutricional é objetivo comum das ações de fiscalização e controle e que o consumo de alimentos manipulados sem total segurança, poderá ocasionar o desenvolvimento de doenças tais como tuberculose, toxoplasmose, cisticercose, leptospirose, brucelose, intoxicações alimentares, que poderão inclusive levar ao óbito do consumidor;

Considerando a necessidade de fortalecer o programa de educação sanitária do SIM e a importância da integração das ações promovidas pelos diversos órgãos públicos de promoção, proteção, fiscalização e registro das atividades ligadas direta ou indiretamente à produção, transporte e comércio de alimentos;

Considerando a importância da orientação permanente dos produtores, comerciantes e consumidores sobre a manipulação, transporte, distribuição e consumo seguros dos alimentos;

Considerando ainda a importância do combate à sonegação fiscal e que o consumidor tem o direito à informação "adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

RESOLVEM:

Artigo 1º Criar o Comitê Técnico Municipal de Educação Sanitária (CTMES) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Artigo 2º O CTMES tem finalidade de consulta, deliberação, normatização, planejamento, execução e avaliação de atividades, de apoio às ações desenvolvidas pelo SIM, em especial o programa de educação sanitária no município de Mossoró;

Artigo 3º O CTMES será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos: Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRSA, Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Ambiental e Urbanística Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e do Laboratório de Inspeção de Produtos de Origem Animal – LIPOA da UFRSA.

Artigo 4º - O CTMES será coordenado pelo SIM e elaborará regimento específico para seu funcionamento.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021.

Faviano Ricelli da Costa e Moreira
Secretário - SEADRU

Isadora de Menezes Brasil Câmara
Diretora - SIM

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOSSORÓ**

RESOLUÇÃO Nº 018/ 2021.

Dispõe sobre a substituição e designação da nova Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Mossoró/RN - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Mossoró-RN, órgão deliberativo e paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.026 de 18 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.813, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o afastamento da presidente Suzaneide Ferreira da Silva para a conclusão do Pós-doutoramento em Políticas Públicas, na Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Rita de Cássia da Silva Medeiros, a assumir a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - Município de Mossoró, que até então ocupava o cargo de Vice-presidente, em continuidade a gestão que tem previsão de conclusão em agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DOS CONSELHOS, Mossoró/RN, 09 de novembro de 2021.

Suzaneide Ferreira da Silva
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 067,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designa Comissões para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/ 1990, e nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 585/91 e suas respectivas alterações,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sobretudo do art. 14º ao art. 29º, que dispõem sobre as Comissões desse egrégio Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Visitas Institucionais.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

- I. Samara Kelly Pinheiro - Gabinete Civil do Prefeito;
- II. Marcia Silvana Pereira Lima - Gabinete Civil do Prefeito;
- III. Valeria Batista Costa Montenegro - Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Débora Katiene Praxedes Costa Moraes - Secretaria Municipal de Educação;
- V. Joana Amélia Alves Araújo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;
- VI. Raissa Kelly Bezerra Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;
- VII. Talles Linhares de Sousa Pereira – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII. Alcilene Alves da Silva - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX. Janielly Mendonça Silva de Lima – Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Suian Rosângela Damião Costa - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Jemima Dantas da Cunha Miranda – Centro Social Heróis da Fé (CSHF);
- XII. Ellen Cristina Barbosa Nascimento - Centro Social Heróis da Fé (CSHF);
- XIII. Luciana Duarte da Silva – CIA. A Máscara de Teatro;
- XIV. Andreilson Fernandes de Castro - CIA. A Máscara de Teatro;
- XV. Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XVI. Abraão Dutra Dantas - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XVII. Francisca de Assis Nogueira de Lima – Casa Assistencial Nosso Lar (CANLAR);
- XVIII. Suzaneide Ferreira da Silva - Casa Assistencial Nosso Lar (CANLAR);
- XIX. Ana Marêssa Tavora Vieira – Aldeias Infantis SOS Brasil;
- XX. Marcela Vieira de Oliveira - Aldeias

Infantis SOS Brasil;

Art. 2º - Designar Comissão de Planos e Orçamento.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 2º será composta pelos seguintes membros:

- I. Marcia Silvana Pereira Lima - Gabinete Civil do Prefeito;
- II. Valeria Batista Costa Montenegro - Secretaria Municipal de Educação;
- III. Suzaneide Ferreira da Silva - Casa Assistencial Nosso Lar (CANLAR);
- IV. Marcela Vieira de Oliveira - Aldeias Infantis SOS Brasil;
- V. Janielly Mendonça Silva de Lima – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Raissa Kelly Bezerra Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;
- VII. Jemima Dantas da Cunha Miranda – Centro Social Heróis da Fé (CSHF);
- VIII. Talles Linhares de Sousa Pereira – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 3º será composta pelos seguintes membros:

- I. Jemima Dantas da Cunha Miranda – Centro Social Heróis da Fé (CSHF);
- II. Ana Marêssa Tavora Vieira – Aldeias Infantis SOS Brasil;
- III. Janielly Mendonça Silva de Lima – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Suzaneide Ferreira da Silva - Casa Assistencial Nosso Lar (CANLAR);

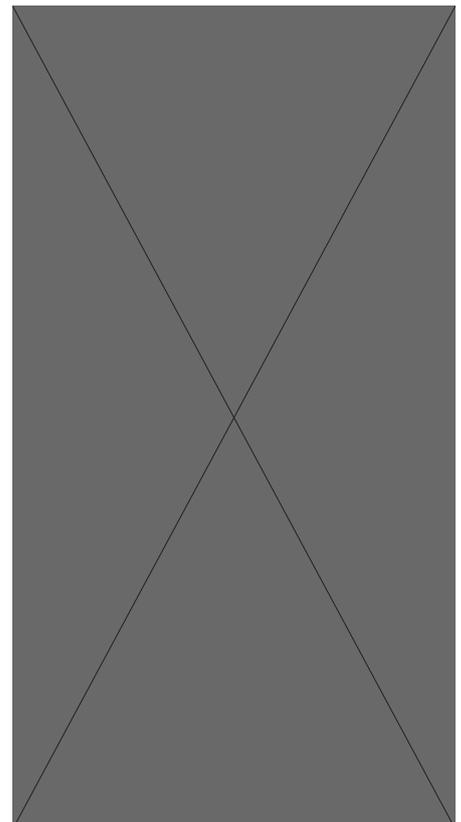
Art. 4º - As Comissões de que trata este instrumento serão presididas pela indicação dos seus membros.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 22 de novembro de 2021.

Joana Amélia Alves Araújo
Presidente do COMDICA



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR